CONTRATO Nº 169/2022

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA – EIRELI**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e a empresa **RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA – ERELI**, com sede na Rua Promotor José Medeiros, nº 148, Conjunto Augusto Franco, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.985.064/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal, a Sra. **Ana Cristina Melo dos Reis**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 533.405.665-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 1/11/22 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 16851/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de dispensa eletrônica 70/2022, DV 2119/2022, cujo resultado foi homologado em data de 16/11/22 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ALIMENTAÇÃO (TIPO *COFFEE BREAK*), NESTES COMPREENDIDOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, INDUSTRIALIZADOS, *IN NATURA* E BEBIDAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CURSOS.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

2.1 – Os serviços a que se refere o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do contrato, são o de fornecimento de lanches para os eventos descritos no Objeto, realizados na sede da empresa, localizada na cidade de Aracaju/SE ou em outro endereço fornecido pela

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:38:48 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

DESO, tendo como prazo contratual e de prazo de execução de serviços o período de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura deste contrato, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 – Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva solicitação que deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de **24h (vinte e quatro) horas** através de e-mail.

2.3 – Os pedidos deverão ser entregues em até **02 (duas) horas** antes do início do evento.

2.4 – Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores característicos.

2.5 – Os produtos deverão ser entregues em condições de higiene e temperatura adequadas.

2.6 – Quando necessário a CONTRATADA disponibilizará caixas térmicas e garrafas de café para eventos, sempre em condições estéticas e higiene impecáveis.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de **R$ 42.890,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais).**

ANEXO I – PLANILHA DE ITENS

Item	Descrição	Un.	Quant.	Média de preços	Subtotal
1	COXINHA – FRANGO	un	4000	1,60	6.400,00
2	CANUDINHO - FRANGO E QUEIJO	un	3000	1,60	4.800,00
3	EMPADA - CARNE, FRANGO E QUEIJO	un	2000	1,60	3.200,00
4	PÃOZINHO DE QUEIJO - COM E SEM RECHEIO	un	2500	1,60	4.000,00
5	BOLOS - PASSAS, CENOURA, FORMIGUEIRO, MISTO, CHOCOLANTE, BAUNILHA.	un	300	26,70	8.010,00
6	DOCES TRADICIONAIS - BRIGADEIRO, BRIGADEIRO RECHEADO, BEIJINHO, BEM CASADO, OLHO DE SOGRA	un	3600	1,60	5.760,00
7	SUCO EM CAIXA - LONGA VIDA TETRA PAK 1 L SABOR UVA, MARACUJÁ, ACEROLA, TANGERINA, CAJU, PESSEGO, GOIABA,	un	400	10,80	4.320,00
8	REFRIGERANTE 2 L- SABOR COLA, GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO	un	500	12,80	6.400,00
				TOTAL	**42.890,00**

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços são provenientes da natureza 300.1 – pessoal – FR 10**.**

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:40:36 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A DESO efetuará o pagamento dos serviços **mensalmente** em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços de que trata a contratação no **protocolo geral da DESO**, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação e abaixo transcritas e exigidas na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que serão conferidas e atestadas.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) Caso se faça necessária a apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.2 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da entrada no protocolo da DESO;

• As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

• Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2.1 **–** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.2.2 **–** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relati-vos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.2.3 **–** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei n° 12.440/2011).

7.2.4 **–** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal –

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:44:22 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.5 **–** A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.2.6 **–** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2.7 **–** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.2.8 **–** Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:45:27 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

8.1.1 – Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

8.1.2 – Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por conta do Contrato;

8.1.3 – Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.1.4 – Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

8.1.5 – Erro ou vício das faturas.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem **8.1.5** acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Fornecer lanches de acordo com o pedido da contratante, com a devida qualidade e quantidade solicitada, nos locais indicados pela contratante DESO em Aracaju/SE ou em

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:48:25 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

outro local informado pela mesma.

9.1.2 – Apresentar a documentação completa exigida relacionada à Qualificação Técnica, citada no **item 15** do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.3 – A CONTRATADA deverá possuir materiais como, caixas térmicas, garrafas de café e chá, bandejas e embalagens adequadas para entrega dos produtos. Todos estes itens deverão ter aspectos de higiene e conservação nos padrões de saúde, segurança e estética impecáveis.

9.1.4 – Ter instalações próprias e apropriadas para produção, mantendo as condições de higiene e segurança exigidos em lei.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá aceitar visita do fiscal do contrato com o objetivo de vistoriar suas instalações para que se possa comprovar os níveis de higiene e a capacidade de produção *em loco*.

9.1.6 – As visitas poderão acontecer em qualquer horário de funcionamento da CONTRATADA.

9.1.7 – Atendendo a razoabilidade no tocante ao tempo de produção, entrega, conservação e perecibilidade dos alimentos e levando em consideração a grande demandas na sede da DESO, é preferível que a CONTRATADA tenha como local de produção dos alimentos a cidade de Aracaju/Se ou em municípios limítrofes.

9.1.8 – A CONTRATADA deverá respeitar o tempo de entrega, bem como manter os alimentos em recipientes térmicos, mantendo assim a perecibilidade dos alimentos.

9.1.9 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo estas, condições necessárias para o adimplemento das obrigações da DESO para com a CONTRATADA.

9.1.10 – Apresentar no momento do contrato, comprovação que possui profissional da área de Nutrição devidamente registrado no conselho de classe.

9.1.11 – Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.

9.1.12 – Ser responsável pela produção de todo alimento, sendo vedada a terceirização.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

10.1.2 – Proceder aos pedidos dos serviços à empresa CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.4 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no TERMO DE REFERÊNCIA e no Instrumento Contratual;

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:48:49 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

10.1.5 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;
11.1.2 – Multa moratória;
11.1.3 – Multa compensatória;
11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
11.3.4 – Fizer declaração falsa;
11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a *5%* do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:49:10 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **DINHEIRO**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de ob-

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:49:40 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

servado o art. 182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XIII – REAJUSTAMENTO

13.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da dispensa eletrônica 70/2022 , independentemente de sua transcrição no bojo do próprio Termo de Referência ou deste Contrato.

16.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.5 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

16.6 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.7 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.11.22 08:50:01 -03'00'

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

a) Termo de referência;
b) Ata final da dispensa de valor DV 2119/2022;
c) Certidões fiscais;

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2022.

ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MELO DOS REIS:53340566534
Dados: 2022.11.22 08:50:24 -03'00'

" RCB EMPREENDIMENTOS SERV. & INDÚSTRIA – EIRELI LTDA"
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

ASSINADO DIGITALMENTE
EMERSON DANTAS DE MENEZES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC
DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Ricardo Pereira Simoes Dos Reis, EMERSON DANTAS DE MENEZES, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS, ANA CRISTINA MELO DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9LB5-L4QB-2EVI-PPMT

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 22/11/2022 15:57:26
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 22/11/2022 14:50:14
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 21/11/2022 07:17:20
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:38:48
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:40:36
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:44:22
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:45:37
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:48:25
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:48:49
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:49:10
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:49:40
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:50:01
- ANA CRISTINA MELO DOS REIS - 22/11/2022 08:50:24